



Secretaria da Cultura

CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



LEI Nº 176/2017

Institui o Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento de infraestrutura de Indústria de Energia renovável no âmbito do município de Brasileira-Pi e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades empresariais que tenha como objetivo social a geração de energia renovável e serviços relativos a congêneres, poderão usufruir dos benefícios instituídos nesta Lei.

Art. 2º - Os serviços do item 7.0 e seus subitens, do anexo VI constante da lista de serviços da Lei nº 122/2012, será aplicada alíquota de 3% (três por cento).

Paragrafo Único: Gozam dos mesmos benefícios desta Lei as empresas prestadoras de serviço que estejam diretamente ligadas à construção, implantação e manutenção dos parques de energia renovável e congêneres, instalado neste Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira - PI, aos vinte dias do mês de janeiro de 2017.


Paula Miranda Amorim Araújo

Prefeita Municipal



Secretaria da Cultura

CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

Paula Miranda Amorim Araújo
Paula Miranda Amorim Araújo

Prefeita Municipal